



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

OFÍCIO PRESI/CISABES Nº 108/2016

Colatina, 10 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor Diretor
GERALDO ANTONIO PIONA
SAAE DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESPÍRITO SANTO

Assunto: Deferimento de Reajuste

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, diante da solicitação de reajuste formulada constante no Ofício SAAE/Governador Lindenberg/ES/nº 0101/2016, encaminhar o deferimento anexo, devendo Vossa Senhoria observar as diretrizes nele contidas.

Atenciosamente,


ROMERO GOBBO FIGUEREDO
Presidente do CISABES



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ - 14.934.498/0001-74

À AUTARQUIA SOLICITANTE:

IDENTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA:

SAAE de Governador Lindenberg

Com base nos documentos constantes no formulário de solicitação de reajuste, muito embora o título do documento tenha sido equivocadamente denominado de "revisão tarifária periódica", informamos o DEFERIMENTO nos termos abaixo definidos:

PERCENTUAL INFLACIONÁRIO A SER APLICADO

Nesse ponto, salienta-se que o pedido indicou equivocadamente o percentual inflacionário de 10,6777% (INPC/IBGE), referente ao período de outubro de 2015 a setembro de 2016, já que a Portaria nº 021/2015 foi datada de 13 de novembro de 2015, não havendo comprovação, na solicitação, de que o mês de outubro de 2015 não tenha sido considerado no aumento anterior, o que se presume diante da data da portaria referida. **Sendo assim, o índice a ser aplicado, a título de INPC do IBGE, será considerado no período de novembro de 2015 a setembro de 2016, no montante de 8,32%.**

Diante disso, fica o Município acima consorciado devidamente autorizado a aplicar sobre as tarifas e demais preços públicos cobrados pela autarquia identificada o percentual inflacionário indicado, podendo ser editados os atos legais necessários para o alcance dessa finalidade, observando-se o disposto no art.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

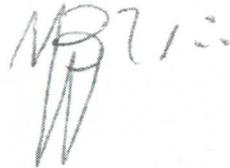
39, **caput** da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual o percentual de reajuste só poderá ser aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Salienta-se que o ato só poderá ser editado após o dia 13 de novembro de 2016.

Colatina – ES, 7 de novembro de 2016.


GILSE OLINDA MOREIRA

Membro do Grupo Técnico de Regulação



MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

Consultor Jurídico e Membro do Grupo Técnico de Regulação


WESLEY PRANDO DOS SANTOS

Membro do Grupo Técnico de Regulação